



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 032/2025- Sexta-Feira, 14 de fevereiro de 2025–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

P O R T A R I A
Nº 062/2025

Institui Comissão Especial para promover o acompanhamento, fiscalização e avaliação do Processo Seletivo Simplificado para Cuidador de Crianças com deficiências, nos termos da Lei Municipal nº 784/2024 de 06 de outubro de 2024;

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, insculpidos no *caput*, do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de Processo Seletivo Simplificado para Cuidadores de crianças com deficiências, nos termos da Lei Municipal nº 784/2024 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO a importância do cuidador que ajuda o aluno com deficiência na escola e garantir que alunos com limitações de comunicação, de orientação, de compreensão, de mobilidade, de locomoção, TDAH, TEA, TOD ou outras limitações de ordem motora, possam realizar as atividades cotidianas e ainda contribui para a segurança e o bem-estar dos alunos, e para a manutenção de um ambiente escolar saudável;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Comissão Especial para promover o acompanhamento, fiscalização e avaliação do Processo Seletivo Simplificado para Cuidador Social Voluntário, para fins de preenchimento de vagas nas escolas da rede municipal de Juru-PB.

Art. 2º. Compete à Comissão do Processo Seletivo Simplificado para Cuidador Social Voluntário, acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar todas as atividades necessárias ao bom andamento do certame.

Parágrafo único. A Comissão Especial ora nomeada é soberana e possui autonomia para deliberar sobre todos os aspectos que, porventura, não estejam previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado para Cuidador Social Voluntário

Art. 3º. Ficam designados para compor a Comissão Especial as seguintes servidoras do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Juru: Lillian de Sousa Farias, Presidente do Conselho Municipal de Educação; José Alexandrino Gomes, Coordenador Pedagógico; Sérgia Lúcia Pereira Veras, Supervisora Educacional.

§ 3º. As decisões da Comissão Especial serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da comissão, o voto de desempate, quando necessário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Juru-PB, 13 de janeiro de 2025.

-Solange Maria Félix Barbosa-
-Prefeita Constitucional-



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 032/2025- Sexta-Feira, 14 de fevereiro de 2025–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Manoel Florentino, 246 - Centro - Juru-PB
3484-1045 CEP 58.750-000 JURU-PB

Edital de Chamamento Público Nº 001/2025

A Secretaria Municipal de Educação representada pela Senhora LUCIENE ALVES DA SILVA VERAS CPF Nº 768.618.724-15 através da Prefeitura Municipal de Juru, situada a Praça Manoel Florentino de Medeiros S/N, município de Juru, estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.129.945/0001-96, representada neste ato pela Prefeita Senhora SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA CPF Nº 460.135.804-30, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei Nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD Nº 38/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar do empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, referente a merenda escolar das Escolas Municipais do município de Juru-PB Durante o Período de 13 de fevereiro à 27 de fevereiro de 2025 com a finalidade de apresentar o projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação dos fornecedores da agricultura familiar deverão entregar ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) os documentos prescritos nos §2º e §3º, do art. 21 da resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009.

1.1. Os grupos informais de agricultores familiares deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a entidade articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

1.2. Os grupos formais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em cooperativas e associações deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Cópia de declaração de aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 032/2025- Sexta-Feira, 14 de fevereiro de 2025–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

d) Cópias do estatuto e ata de posse diretoria de entidade registrada na junta comercial, no caso de cooperativas, ou cartório de registro civil de pessoas jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em cartório de registro civil de pessoas jurídicas;

e) Projeto de venda de gênero alimentício da agricultura familiar para alimentação escolar;

f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da resolução CDE/ENDE nº 38, de 16/07/2009 resolução CDE/ENDE/25 de 04/07/2012;

3. Gêneros Alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIAS
Carne bovina sem osso, chã de dentro, em pedaços ou bifes, resfriada, 2º (magra embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária).	kg	2540	
Frango resfriado, inteiro, sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto, cor e cheiro próprio, sem manchas, pele completa ausência de penas, penugem e parasitas.	kg	3552	
Carne bovina com osso, dividido de acordo com o peso, congelado.	kg	480	
Alface hortaliça classificada como verdura cor verde fresca.	kg	972	
Coentro hortaliça classificada como verdura cor verde fresca.	kg	572	
Feijão macassar (grão), construído de grãos inteiros e sadios isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de um kg.	kg	620	
Cebola boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	1270	
Cebolinha Verde	KG	270	
Jerimum de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	KG	1700	
Jerimum de leite	KG	440	
Cenoura boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	840	
Banana Prata boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	4160	



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 032/2025- Sexta-Feira, 14 de fevereiro de 2025–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Polpa de Fruta	KG	5500	
Polpa de Maracujá	KG	520	
Pimenta de cheiro	KG	182	
Tomate boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	1480	
Batata doce boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	4320	
Macaxeira boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	6400	
Pimentão boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	725	
Laranja de boa qualidade, sem lesões.	KG	1852	
Couve	KG	455	
Galinha Caipira	KG	320	
Goiaba	KG	1320	
Mamão de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	1452	
Manga	KG	2450	
Melancia sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	6440	
Arroz da terra	KG	1070	
Ovos de galinha	UNIDADE	25.600	
Milho verde	UNIDADE	10.000	
Alho	KG	256	
Beijos diversos	KG/UND	4000	
Peixe	KG	600	
OBS.: Todos os itens devem ser de qualidade.			

As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 27 de fevereiro de 2025, na sede da Secretaria Municipal de Educação, maiores informações na Praça Cel. Manoel Florentino, 246 - Centro - Juru-PB, pelo telefone (083) 3484-1245 e celular 9 9678-0816, no horário de 08h00min às 17h00min. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e na Secretaria Municipal de Educação.



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 032/2025- Sexta-Feira, 14 de fevereiro de 2025–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas Municipais do Município de Juru-PB, nos dias de 2º à 6º, pelo período de fevereiro à dezembro de 2025.

5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

Juru - Paraíba, aos 13 de fevereiro de 2025.


Luciene Alves da Silva Veras
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação
Rua: 732

Solange Maria Félix Barbosa
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Registre-se e publique-se



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 032/2025- Sexta-Feira, 14 de fevereiro de 2025–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

P O R T A R I A
Nº 063/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica de 05 de abril de 1990, c/c Lei Municipal nº 716/2022 de 22 de agosto de 2022 e Lei Municipal nº 790/2025 de 07 de janeiro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR de acordo com o artigo 10, Inciso II, da Lei Municipal nº 333/2002, de 30 de dezembro de 2002 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis), o Senhor CARLOS EDUARDO LEITE VIEIRA, CI/RG nº 9795796 SDS/PE, CPF/MF nº 144.251.944-46, para em Comissão exercer o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, Símbolo DAS-2, com lotação na Secretaria de , Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos deste Município de Juru, Estado da Paraíba.

Art. 2º NOMEAR de acordo com o artigo 10, Inciso II, da Lei Municipal nº 333/2002, de 30 de dezembro de 2002 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis), a Senhora, MARIA GABRIELA ALVES XAVIER, CI/RG nº 63.493.060-6 SSP/SP, CPF/MF nº 543.801.738-79, do Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL, Símbolo DAS-2, com lotação na Secretaria de Educação, deste Município de Juru, Estado da Paraíba.

Art. 3º NOMEAR de acordo com o artigo 10, Inciso II, da Lei Municipal nº 333/2002, de 30 de dezembro de 2002 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis), o Senhor, IVAN RODRIGUES DE SOUSA, CI/RG nº 37.296.933-1 SSP/SP, CPF/MF CPF/MF nº. 113.856.284-05, do Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, Símbolo DAS-2, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, deste Município de Juru, Estado da Paraíba.

Art. 4º - NOMEAR de acordo com o artigo 10, Inciso II, da Lei Municipal nº 333/2002, de 30 de dezembro de 2002 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis), o Senhor JOSE MACIEL SOARES VASCO, CI/RG nº 2570256 SSP/PB, CPF/MF nº 052.098.774-85, para em Comissão exercer o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA, Símbolo DAS-2, com lotação na Secretaria de Infraestrutura deste Município de Juru, Estado da Paraíba.

.Parágrafo Único. As atribuições do cargo são as constantes do Anexo II das Leis Municipal nº 716/2022 de 22 de agosto de 2022 e 790/2025 de 07 de janeiro de 2025, que correspondem à descrição sumária do conjunto de tarefas e responsabilidades da servidora nomeada no caput deste artigo.

Art.32º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Art. 33º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 13 de fevereiro de 2025.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

P O R T A R I A
Nº 064/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica de 05 de abril de 1990.



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 032/2025- Sexta-Feira, 14 de fevereiro de 2025–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR de acordo com o artigo 31, Inciso II, alínea “a” Lei Municipal nº 790/2025 de 07 de janeiro de 2025, a Senhora IVANEZA RAMOS DA SILVA, CI/RG nº 3.198.515 SSDS/PB – 2ª Via, CPF/MF nº 077.122.714-02, para em Comissão exercer o Cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE RELAÇÕES INTERSETORIAIS, Símbolo DAS-2, com lotação na Secretaria de Políticas para as Mulheres.

Art. 22º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Art. 23º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 16 da portaria nº 023 de 01 de fevereiro de 2023.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 13 de fevereiro de 2025.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional